



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 1942, de 11 de junho de 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, o qual será encaminhado a Câmara Municipal até o dia 31 de Agosto de 2013.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2014 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2014 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Chefe de Gabinete e do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência da Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2014.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit



financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2014 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à



participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades
Públicas e Privadas**

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2014 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária 2014;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2014 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar, nº, 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de junho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	18.500.000,00	17.819.047,82	0,00	20.255.000,00	18.371.652,09	0,01	21.500.000,00	18.572.008,37	0,01
Receitas Primárias (I)	18.322.300,00	17.448.809,52	0,00	20.052.700,00	18.198.390,02	0,01	21.266.100,00	18.370.436,79	0,01
Despesas Totais	18.800.000,00	17.819.047,82	0,00	20.255.000,00	18.371.882,09	0,01	21.500.000,00	18.572.008,37	0,01
Despesas Primárias (II)	17.856.000,00	17.005.714,29	0,00	19.553.000,00	17.735.147,39	0,00	20.740.000,00	17.915.991,79	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	496.300,00	444.095,24	0,00	499.700,00	433.242,63	0,00	526.100,00	454.464,30	0,00
Resultado Nominal	-149.444,50	-142.338,10	0,00	-30.341,20	27.820,36	0,00	29.226,67	28.247,16	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.087.819,31	1.017.086,01	0,00	1.011.318,59	917.296,68	0,00	957.729,65	827.322,88	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-408.307,25	-388.883,88	0,00	-377.965,85	-342.826,17	0,00	-348.739,18	-301.254,02	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2014	2015	2016
360.078.555.004,00	400.982.876.058,00	400.982.876.058,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2014	2015	2016
5,00	5,00	5,00

Lucas



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2012 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2012 - (b)	%	VARIACÃO	
					(c) = (a - b)	% (c / a) * 100
Receita Total	18.700.000,00	0,01	15.852.522,92	0,00	-2.847.477,08	-15,23
Receitas Primárias (I)	18.574.900,00	0,01	15.888.255,57	0,00	-2.686.644,43	-14,54
Despesa Total	18.700.000,00	0,01	14.457.644,89	0,00	-4.242.355,11	-22,69
Despesas Primárias (II)	18.225.000,00	0,01	13.883.542,19	0,00	-4.341.457,81	-23,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	349.900,00	0,00	1.804.713,38	0,00	1.454.813,38	415,78
Resultado Nominal	-352.570,75	0,00	-1.671.786,73	0,00	-1.419.215,98	561,91
Dívida Pública Consolidada	770.250,89	0,00	1.190.799,05	0,00	420.548,16	54,60
Dívida Consolidada Líquida	-133.917,40	0,00	-884.417,97	0,00	-750.500,57	560,42

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2012 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
341.482.486.355,00	341.482.486.355,00

Luiz



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	13.900.000,00	18.700.000,00	34,53	17.200.000,00	-8,02	18.500.000,00	7,56	20.255.000,00	9,49	21.500.000,00	6,15
Receitas Primárias (I)	13.837.455,51	18.574.900,00	34,24	17.056.500,00	-8,17	18.322.300,00	7,42	20.052.700,00	9,44	21.266.100,00	6,05
Despesa Total	13.933.000,00	18.700.000,00	34,21	17.200.000,00	-8,02	18.500.000,00	7,56	20.255.000,00	9,49	21.500.000,00	6,15
Despesas Primárias (II)	13.859.000,00	18.225.000,00	31,50	16.618.000,00	-8,82	17.856.000,00	7,45	19.553.000,00	9,50	20.740.000,00	6,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	-21.544,49	349.900,00	-1,724,08	438.500,00	25,32	466.300,00	6,34	499.700,00	7,16	526.100,00	5,28
Resultado Nominal	-228.606,86	-252.570,75	10,48	-124.945,15	-50,53	-149.444,50	19,61	-30.341,20	-120,30	29.226,67	-3,67
Dívida Pública Consolidada	983.888,89	770.252,89	-21,71	1.127.686,70	46,40	1.067.919,31	-5,30	1.011.319,59	-5,30	957.729,65	-5,30
Dívida Consolidada Líquida	118.653,35	-133.917,40	-212,86	-258.862,55	93,30	-408.307,05	57,73	-377.965,85	-7,43	-348.739,18	-7,73

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	15.428.384,23	19.765.900,00	28,11	17.200.000,00	-12,98	17.619.047,62	2,44	18.371.882,09	4,27	18.572.508,37	1,09
Receitas Primárias (I)	15.358.962,62	19.633.669,30	27,83	17.056.500,00	-13,13	17.449.809,52	2,31	18.188.390,02	4,23	18.370.456,75	1,00
Despesa Total	15.465.012,77	19.765.900,00	27,81	17.200.000,00	-12,98	17.619.047,62	2,44	18.371.882,09	4,27	18.572.508,37	1,09
Despesas Primárias (II)	15.382.876,05	19.263.825,00	25,23	16.618.000,00	-13,73	17.005.714,29	2,33	17.735.147,39	4,29	17.915.991,79	1,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	-23.913,43	369.844,30	-1.546,60	438.500,00	18,56	444.085,24	1,28	453.242,63	2,06	454.464,96	0,27
Resultado Nominal	-253.743,49	-268.967,28	5,21	-124.945,15	-53,20	-142.328,10	13,91	27.320,36	-119,34	25.247,10	-8,26
Dívida Pública Consolidada	1.092.073,08	814.157,30	-25,45	1.127.686,70	38,51	1.017.066,01	-9,81	917.296,68	-9,81	827.322,88	-9,81
Dívida Consolidada Líquida	131.699,96	-141.550,69	-207,49	-258.862,55	82,88	-388.863,86	50,22	-342.826,17	-11,84	-301.254,02	-12,13

INDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016
6,50	5,01	5,70	5,00	5,00	5,00	5,00

Amil



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio / Capital	8.589.931,89	75,02	10.202.387,36	80,72	12.063.870,66	100,00
Reservas	2.784.218,57	24,48	2.436.297,74	19,28	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.373.150,46	100,00	12.638.785,10	100,00	12.063.870,66	100,00

David



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2011 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	48.661,20	1.906,77	10.048,00
Alienação de bens Móveis	48.661,20	1.906,77	10.048,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	18.469,01	13.591,00	20.480,00
Despesas de Capital	18.469,01	13.591,00	20.480,00
Investimentos	18.469,01	13.591,00	20.480,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = (Ia - Id)	2011 (h) = (Ib - Ie + IVg)	2012 (i) = (Ic - If + IVh)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	4.976,43	35.168,62	23.484,39
VALOR (IV) = (I - II + III)	35.168,62	23.484,39	13.052,39

Leite



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (II) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (II) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

David

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrpancia de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Luiz

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNL. PAULO ANDERY	- CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNL. PAULO ANDERY, PROXIMO CPO. VIAÇÃO COM INICIO APÓS AQUISIÇÃO DO TERRENO E INICIO DO PROCESSO LICITATORIO COM HOMOLOGAÇÃO PREVE O TERMINO DE UM ANO	Agosto/2013	Dezembro/2014
CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR	- CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR	Janeiro/2014	Março/2015
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO BRIGAGAO	- CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO BRIGAGAO	Abril/2014	Agosto/2015
CONSTRUÇÃO DE POLESPORTIVO	- CONSTRUÇÃO DE POLESPORTIVO	Dezembro/2014	Julho/2016
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE	- CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE PROXIMO AO CAMPO DE VIAÇÃO	Setembro/2014	Fevereiro/2016
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	Setembro/2013	Dezembro/2014

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI, nº. 4, § 2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJEÇADA		2016	%
	2011	2012	2013	2014	2015			
Alugação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.100,00	16,67
Transferências de Capital	402.395,70	2.155.659,00	1.070.000,00	981.000,00	804.000,00	804.000,00	776.000,00	-3,48
Transferências Interadministrativas	25.307,94	198.000,00	400.000,00	400.000,00	324.000,00	324.000,00	346.000,00	0,79
Transferências da União	0,00	0,00	300.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	246.000,00	23,00
Transferências dos Estados	25.307,94	198.000,00	90.000,00	200.000,00	124.000,00	124.000,00	100.000,00	-19,35
Transferências de Instituições Privadas	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	+100,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	377.077,76	1.157.650,00	1.170.000,00	581.000,00	480.000,00	480.000,00	450.000,00	-10,42
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	27.077,28	146.250,00	1.170.000,00	700,00	480.000,00	480.000,00	430.000,00	-10,42
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	350.000,00	1.071.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	+100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	14.094.961,33	19.802.022,92	17.200.000,00	18.500.000,00	20.255.000,00	20.255.000,00	21.500.000,00	6,19

Carval



MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICIPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propriedade e Territorial Urbana

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Terren. Recido nas Fontes sob. ou Terri. Trabalho

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Recido Fonte sob. Outros Rendimentos

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11120600

Descrição: Imp.sob. Trans Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11120500

Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func. Estab.Comercial e Prest.Serviço

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11212800

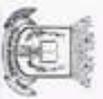
Descrição: Taxa de Publicidade Comercial

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

3

Emil



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11211790	
Descrição: Taxa de Apreensão e Depósito	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
Conta: 11212960	
Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
Conta: 11213100	
Descrição: Taxa Utilização de Área de Domínio Público	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
Conta: 11213200	
Descrição: Taxa Aprovação do Projeto de Construção Civil	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013, mas previstos, reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
Conta: 11219901	
Descrição: Taxa de Licenças Diversas	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
Conta: 11219902	
Descrição: Taxa de Cadastro	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
Conta: 11219903	
Descrição: Taxa de Averbação	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
Conta: 11219904	
Descrição: TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO ARBULANTE - TLCA	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11219905
Descrição: TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR-TVR

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11222806

Descrição: Taxa de Gerêncios

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11229690

Descrição: Taxa de Limpeza Pública

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11229901

Descrição: Taxa de Cobro de Lixo

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11229902

Descrição: Taxa de Expediente e Encomendas

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11229903

Descrição: Taxa na sua saúde de serv. os de saúde - TRSS

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11229904

Descrição: Taxa de Prestação de Serviço de Terraplanagem

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 11300408

Descrição: Contrib. Melhorias Pavimentação e Obras Complement.

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13200000	Descrição: Cont. p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	DESCRIGÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016		
Conta: 13200006	Descrição: Dividendos	DESCRIGÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016		
Conta: 13250102	Descrição: Receita REM - Dep. Bancários Rec- Vinc. FUNDEB	DESCRIGÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016		
Conta: 13250103	Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saúde	DESCRIGÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016		
Conta: 13250105	Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Manut. Desem. Ensino	DESCRIGÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016		
Conta: 13250106	Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. Acervo Serv. Público Saúde	DESCRIGÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016		
Conta: 13250109	Descrição: Rec. Remuneração Depósitos Bancários R.V. CIDEI	DESCRIGÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016		
Conta: 13250110	Descrição: RECEITA REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANC. REC. VINC. FUMAS	DESCRIGÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016		



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250199
Descrição: Receita Rem.Dut.Dep.Banc. Recursos Vinculados

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 13250299
Descrição: Remuneração Outros Deputados Rec. Não Vinculados

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 16001302
Descrição: Serviços de Venda de Edeas

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 16004400
Descrição: Serviços de Alaria de Animais

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17212270
Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17213310
Descrição: PAB FIXO

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17213331
Descrição: Programa de Saúde da Família (PSF)

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17213332
Descrição: PACS - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO



MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICIPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213336	
Descrição: TETO FINANC.ACOES BASICAS VIGILANCIA SANITARIA	
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
DESCRIÇÃO	
Conta: 17213338	
Descrição: TRAMP. F. ACOES EST. COMP. - FAEC	
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
DESCRIÇÃO	
Conta: 17213339	
Descrição: TETO FINANC.EPIDEMIOLOGIA CONT.DOENCAS TREGOEPDOE	
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
DESCRIÇÃO	
Conta: 17213400	
Descrição: Transferências Rec.Fundo Naz.Assist.Social - FNAS	
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
DESCRIÇÃO	
Conta: 17213501	
Descrição: Transferências do Salário Educação	
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
DESCRIÇÃO	
Conta: 17213502	
Descrição: Transf.Diretas FINE p.Direito Direto Escola PODE	
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
DESCRIÇÃO	
Conta: 17213503	
Descrição: Transf.Diretas FINE Prog.Nacional Alimentacao PNAE	
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
DESCRIÇÃO	
Conta: 17213504	
Descrição: Transf.Diretas FINE Prog.Nacional Transp.Escolar	
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016	
DESCRIÇÃO	



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213597
Descrição: Transf.Diversas FUNDE P.Nacional Alimentacao Creche

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17213598
Descrição: Transf. Dir. FUNDE p Progr. Nac. Alim. PNAE/EA

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17219980
Descrição: Outras Transferencias da Uniao

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17220113
Descrição: CIDE - CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17240188
Descrição: Transf. Rec. Fundo Manut. Des. Ens. Fundamental FUNDEB

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17249901
Descrição: Transferencias do Fundo da Infancia e Adolescencia

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17610201
Descrição: Transferencia Conv.Uniao Programas de Educacao

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativa de convênios para os exercícios de 2013 a 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17610301
Descrição: Transferencias Conv. Uniao Dist. Prog. Assist. Social

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativas de convênios para os exercícios de 2013 a 2016

DESCRIÇÃO



MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17619905
Descrição: Outras Transferências de Convênios de União

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e executivos de convênios para os exercícios de 2013 a 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17620001

Descrição: Transferências Convênio Estado Programas Educação

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e executivos de convênios para os exercícios de 2013 a 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 17629901
Descrição: Transf. de Convênio com o Estado

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e executivos de convênios para os exercícios de 2013 a 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 19114006

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Serviços - ISS

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 19113800

Descrição: Multas e Juros de Mora de Contribuintes Melhoria

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 19119900

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 19119903

Descrição: Multa e Juros Mora Taxa Lic.Func. Estab.Comerc.Finl.

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 191311500
Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa - IPTU

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

Conta: 191313000
Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa - ISSQN

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

Conta: 191319991
Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa - Outros Tributos

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

Conta: 191915000
Descrição: Multas Previstas na Legislação de Trânsito

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

Conta: 191925000
Descrição: Multas por Audo de Infração

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

Conta: 192199900
Descrição: Outras Interferências

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

Conta: 192202000
Descrição: Restituição de Benefício não Desembolsado

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

Conta: 192299000
Descrição: Outras Restituições

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19311390
Descrição: Receita Div Ativ Impost Propri Terril PredUrbanas

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 19311390
Descrição: Receita Div Ativ Impost sobre Serv Quaiq Natureza

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 19319900
Descrição: Receita da Dívida Ativa de Outras Tributas

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 19900201
Descrição: Receita de Honorários de Advogados

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 19909900
Descrição: Outras Receitas

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 22190001
Descrição: Alienação de Bens Movers

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 22290001
Descrição: Alienação de Bens Imovels

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

DESCRIÇÃO

Conta: 24219900
Descrição: Outras Transferências da União

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativas de cobrança para os exercícios de 2013 a 2016

DESCRIÇÃO

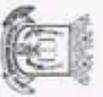


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24229900	Descrição: Outras Transferências dos Estados	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativas de convênios para os exercícios de 2013 a 2016		
Conta: 24710201	Descrição: Transf. Convênio União-Transporte Escolar	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativas de convênios para os exercícios de 2013 a 2016		
Conta: 24710202	Descrição: Transf. Convênio Estado-Construção de Creches	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativas de convênios para os exercícios de 2013 a 2016		
Conta: 24710203	Descrição: Transf. Convênio União-Construção de Escolas	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativas de convênios para os exercícios de 2013 a 2016		
Conta: 24710300	Descrição: Transf. Convênios União Programa Saneamento Básico	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativas de convênios para os exercícios de 2013 a 2016		
Conta: 24719901	Descrição: Transfer. Convênios Programas Assistência Social	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativas de convênios para os exercícios de 2013 a 2016		
Conta: 24719902	Descrição: Outras Transf. Conv. União-Construção Politécnico	DESCRIÇÃO
Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 e expectativas de convênios para os exercícios de 2013 a 2016		



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR.F. art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
DESPESAS CORRENTES (I)	11.539.488,29	11.317.157,76	-1,93	13.663.500,00	20,73	14.535.000,00	6,38	15.711.000,00	8,09	16.364.000,00	4,16
Pessoal e Encargos Sociais	6.581.037,28	6.955.086,49	5,68	7.311.020,00	5,12	7.945.000,00	8,67	8.391.000,00	5,61	8.837.000,00	5,32
Juros e Encargos da Dívida	161.432,21	136.071,02	-15,71	136.000,00	-0,05	144.000,00	5,88	152.000,00	5,56	160.000,00	5,26
Outras Despesas Correntes	4.797.018,80	4.225.991,25	-11,90	6.216.480,00	47,10	6.446.000,00	3,69	7.168.000,00	11,20	7.367.000,00	2,78
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.994.073,86	3.140.487,13	57,49	3.436.500,00	9,43	3.860.000,00	12,32	4.434.000,00	14,87	5.016.000,00	13,13
Investimentos	1.539.029,62	2.702.455,45	75,59	2.990.500,00	10,66	3.360.000,00	12,36	3.884.000,00	15,60	4.416.000,00	13,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização da Dívida	455.044,24	438.031,68	-3,74	446.000,00	1,82	500.000,00	12,11	550.000,00	10,00	600.000,00	9,09
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	105.000,00	5,00	110.000,00	4,76	120.000,00	9,09
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	105.000,00	5,00	110.000,00	4,76	120.000,00	9,09
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	13.533.562,15	14.457.644,89	6,83	17.200.000,00	18,97	18.500.000,00	7,56	20.255.000,00	9,49	21.500.000,00	6,15

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Valores projetados de acordo com despesa orçada de 2013 e reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Valores projetados de acordo com despesa orçada de 2013 e reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

Valores projetados de acordo com despesa orçada de 2013 e reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Descrição: Outras Despesas Correntes

Valores projetados de acordo com despesa orçada de 2013 e reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Descrição: Investimentos

Valores projetados de acordo com despesa orçada de 2013 e reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Descrição: Reservas de Contingência

Valores projetados de acordo com despesa orçada de 2013 e reajustada de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016.

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Valores calculados para os exercícios de 2014 a 2016, de acordo com realizado em 2013 reajustados pelos índices oficiais de inflação

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Valores calculados para os exercícios de 2014 a 2016, de acordo com realizado em 2013 reajustados pelos índices oficiais de inflação



MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Valores calculados para os exercícios de 2014 a 2016, de acordo com realizado em 2013 reajustados pelos índices oficiais de inflação

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Valores calculados para os exercícios de 2014 a 2016, de acordo com realizado em 2013 reajustados pelos índices oficiais de inflação

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Valores calculados para os exercícios de 2014 a 2016, de acordo com realizado em 2013 reajustados pelos índices oficiais de inflação

Severina



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	LRF, art. 4º, § 2º, inciso II						Valores em R\$1,00
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES (I)	12.712.575,63	13.696.824,92	15.628.000,00	17.506.100,00	19.437.200,00	20.708.900,00	
Receita Tributária	738.934,35	891.919,24	1.224.900,00	1.343.500,00	1.557.000,00	1.675.500,00	
Receita de Contribuição	165.679,36	184.228,06	250.000,00	280.000,00	320.000,00	0,00	
Receita Patrimonial	101.039,91	154.753,29	142.600,00	166.000,00	189.800,00	220.200,00	
Aplicações Financeiras (II)	100.928,66	154.219,35	141.500,00	164.800,00	188.500,00	218.800,00	
Outras Receitas Patrimoniais	111,25	533,94	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	
Transferências Correntes	11.491.537,13	12.320.189,56	13.501.700,00	15.085.000,00	16.713.000,00	18.084.000,00	
Demais Receitas Correntes	214.384,88	135.734,77	508.800,00	631.600,00	657.400,00	729.200,00	
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	12.611.648,97	13.532.605,57	15.486.500,00	17.341.300,00	19.248.700,00	20.490.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.352.385,70	2.165.698,00	1.572.000,00	993.900,00	817.800,00	791.100,00	
Operações de Crédito (V)	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VII)	0,00	10.048,00	2.000,00	12.900,00	13.800,00	15.100,00	
Transferência de Capital	402.385,70	2.155.650,00	1.570.000,00	981.000,00	804.000,00	775.000,00	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	402.385,70	2.155.650,00	1.570.000,00	981.000,00	804.000,00	775.000,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	13.014.032,67	15.698.255,57	17.056.500,00	18.322.300,00	20.052.700,00	21.266.100,00	

Saldar



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (X)	11.539.488,29	11.317.157,76	13.663.500,00	14.535.000,00	15.711.000,00	16.364.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.581.037,28	6.055.085,49	7.311.020,00	7.945.000,00	8.391.000,00	8.837.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	161.432,21	136.071,02	136.000,00	144.000,00	152.000,00	160.000,00
Outras Despesas Correntes	4.797.018,80	4.225.991,25	6.216.480,00	6.446.000,00	7.168.000,00	7.367.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	11.378.056,08	11.181.086,74	13.527.500,00	14.391.000,00	15.559.000,00	16.204.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.994.073,86	3.140.487,13	3.436.500,00	3.860.000,00	4.434.000,00	5.016.000,00
Investimentos	1.539.029,62	2.702.455,45	2.990.500,00	3.360.000,00	3.884.000,00	4.416.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	455.044,24	438.031,68	446.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.539.029,62	2.702.455,45	2.990.500,00	3.360.000,00	3.884.000,00	4.416.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00	120.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.000,00	120.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	12.917.085,70	13.883.542,19	16.616.000,00	17.856.000,00	19.553.000,00	20.740.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	96.946,97	1.804.713,38	436.500,00	466.300,00	499.700,00	526.100,00

3

Sueli



MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Valores projetados de acordo com arrecadação de 2013 reajustados de acordo com os índices de inflação de 2013, 2014, 2015 e 2016

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Valores calculados para os exercícios de 2014 a 2016, de acordo com realizado em 2013 reajustados pelos índices oficiais de inflação



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.628.830,73	1.190.799,05	1.127.886,70	1.067.919,31	1.011.319,59	957.729,65
DEDUÇÕES (II)	841.461,97	2.075.217,02	1.386.549,25	1.476.226,36	1.389.285,44	1.306.468,83
Ativo Disponível	1.333.226,59	2.974.989,87	1.466.549,25	1.544.276,36	1.460.885,44	1.381.997,63
Haveres Financeiros	68.786,16	53.059,35	70.000,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	560.550,78	952.832,20	150.000,00	142.050,00	149.800,00	157.528,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	787.368,76	-884.417,97	-258.982,55	-408.307,05	-377.965,85	-348.739,18
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	787.368,76	-884.417,97	-258.982,55	-408.307,05	-377.965,85	-348.739,18
RESULTADO NOMINAL	0,00	-1.671.786,73	628.555,42	-149.444,50	30.341,20	29.226,67

Valores em R\$1,00



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

VALOR CALCULADO NO MONTANTE DE 2012, PREVENDO DIMINUIÇÃO DOS VALORES DO ATIVO FINANCEIRO, DEVIDO AO PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DIMINUIÇÃO DOS SALDOS DESTINADOS A CONVENIOS, CONSTRUÇÃO DA ESCOLA (DOAÇÃO), CONSTRUÇÃO DA FARMACIA DE MINAS E REFORMA DO HOSPITAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDAO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf. art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Valores em R\$1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.628.830,73	1.190.799,05	1.127.686,70	1.067.919,31	1.011.319,59	957.729,65	
DEDUÇÕES (II)	841.461,97	2.075.217,02	1.386.549,25	1.476.226,36	1.389.285,44	1.306.468,83	
Ativo Disponível	1.333.226,59	2.974.989,87	1.466.549,25	1.544.276,36	1.460.885,44	1.381.997,63	
Haveres Financeiros	68.796,16	53.059,35	70.000,00	74.000,00	76.000,00	82.000,00	
(-) Restos a Pagar Processados	560.550,78	952.832,20	150.000,00	142.050,00	149.600,00	157.528,80	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	787.368,76	-884.417,97	-258.862,55	-408.307,05	-377.965,85	-348.739,18	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

VALOR CALCULADO COM BASE NO MONTANTE DA DÍVIDA DE 2012 DEDUZIDOS OS PAGAMENTOS DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE INFLAÇÃO DE 2013 A 2016.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Demonstrativo I - Metas Anuais	19
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	20
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	21
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	22
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	23
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo de Obras	29
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	31
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	44
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	47
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	50
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	52

Grat.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 1.943, de 11 de Junho de 2013.

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei n.º 1.940/2013, de 10 de Maio de 2013.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei n.º 1.940, de 10 de Maio de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2013, do Município, às entidades que especifica:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	Assistência médica à população	Subvenção Social	1.001.500,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BUENO BRANDÃO-MG	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	15.600,00
ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	15.600,00
RECANTO SANTA LUZIA	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	15.600,00
GRÊMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA ZUNIDOS DA SAUDADE	Promoção Cultural	Subvenção Social	10.000,00
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VARGEM GRANDE	Promoção Cultural	Subvenção Social	10.000,00
ASSOCIAÇÃO MINAS DE TAE-KWON-DO	Assistência a prática de esportes para crianças e adolescentes	Subvenção Social	6.000,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	Contribuição	60.000,00
AMESP	Associação de Municípios	Contribuição	40.000,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuição	85.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	Associação Mineira de Municípios	Contribuição	8.100,00
CNM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	Confederação Nacional dos Municípios	Contribuição	6.200,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES SUL-MINAS	Assistência ao Desenvolvimento do Turismo, Indústria e Comércio	Contribuição	10.000,00
HOSPITAL PIO XII – BARRETOS	Assistência médica à população	Contribuição	7.200,00
TOTAL			R\$ 1.290.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de Junho de 2013.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.944, de 28 de Junho de 2.013.

Autoriza o município de Bueno Brandão a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Bueno Brandão autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de **máquinas e equipamentos**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de meio de pagamento, das Receitas e Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão submetidas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Junho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.945, de 28 de Junho de 2013.

Autoriza o município de Bueno Brandão a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Bueno Brandão autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados à melhoria da infraestrutura do município no âmbito do Programa BDMG CIDADES, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de meio de pagamento, das Receitas e Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão submetidas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de junho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei nº 1.946 de 05 de Julho de 2013

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à locação de imóvel, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à locação de um imóvel, mediante regular procedimento licitatório, destinado ao Posto de Atendimento da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a pagar mensalmente pela locação do imóvel mencionado no artigo anterior, a importância de até R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 3º O prazo de locação é de 12 meses e será rescindido de comum acordo entre as partes se, antes do prazo mencionado, ocorrer o fechamento do Posto de Atendimento da Caixa Econômica Federal, sem prejuízo do ressarcimento dos valores despendidos pelo Município a título de aluguel.

Art. 4º Exceção feita ao pessoal ocupante do quadro de carreira da Caixa Econômica Federal, os serviços terceirizados de vigilantes, copeiras, telefonistas, limpeza, entre outros, serão prioritariamente contratados junto à população buenobrandense.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei nº 1.947 de 05 de Julho de 2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para a instalação de Posto de Atendimento (PA) da Caixa Econômica Federal no Município de Bueno Brandão.

Parágrafo único. O período de isenção será de 24 (vinte e quatro) meses após a instalação do Posto de Atendimento da Caixa Econômica Federal no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei nº 1.948 de 16 de Julho de 2013

Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Município de Bueno Brandão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Bueno Brandão, incluindo a Administração Indireta e Fundacional.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Bueno Brandão consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei;

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,

III – utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2º A administração pública deverá disponibilizar portal na rede mundial de computadores (internet), independentemente de requerimentos, informações destinadas a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Parágrafo único. As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no portal da transparência, disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 3º Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal de Transparência:

- I – atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;
- II – disponibilização de informações em conformidade com a Lei 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
- III – informação sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- IV – protocolização de requerimentos, por meio virtual, de acesso à informação.

Art. 4º Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Bueno Brandão. Assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Bueno Brandão, o interessado deverá redigir seu pedido em formulário disponibilizado no sítio eletrônico referido, apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o gestor do Portal da Transparência deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do portal, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Divisão ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 5º - Não são informações de interesse público os despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo sem conteúdo decisório.

Art. 5º O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo o fornecimento das cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados anualmente pelo INPC/IBGE.

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo, todo aquele cuja situação econômica não permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor da guia própria.

Art. 6º Visando facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Bueno Brandão, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico do portal referido nesta Lei, onde serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

- I – a listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;
- II – gestão participativa e controle social;
- III – guia de serviços públicos;
- IV – orientação para emissão de documentos online;
- V – atos administrativos e legislação;
- VI – licitações;
- VII – forma de acesso a processos administrativos;
- VIII – processos seletivos;
- IX – dados censitários e indicadores municipais;
- X – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI – perguntas e respostas mais frequentes;
- XII – acompanhamento de programas e ações previstas no Plano Plurianual (PPA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 7º Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º - Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral localizado no Paço Municipal, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

Art. 8º Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município.

Parágrafo único. São informações ou documentos classificados como sigilosos, os enumerados no art. 23 da Lei 12.527/2011.

Art. 9º Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas em primeira instância, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

§ 1º - O recurso administrativo será julgado em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 2º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público.

§ 3º - Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á a devolução do prazo para recurso.

Art. 10. A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos para o funcionamento do Portal da Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no Portal da Transparência até 24 (vinte e quatro) horas após o restabelecimento do serviço.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede mundial de computadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 2º - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

§ 3º - O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 11. O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de recuperação de dados (backup) diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 12. Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público, conforme disposto nesta Lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 13. Para facilitar aos usuários da rede mundial de computadores (internautas) a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único. Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 14. Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação ou Mapa do sítio eletrônico, apresentando em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II - Dúvidas Frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

III - Links Úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sítios eletrônicos de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV - Fale Conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos legalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 1º - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhados às autoridades competentes para resposta, observada a legislação municipal.

§ 2º - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A execução dos serviços previstos nesta Lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros da municipalidade.

Art. 16. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.823 de 13/10/2010.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de Julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei nº 1.949, de 31 de julho de 2013.

Abre crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2013 - Lei Municipal nº. 1910, de 10 de Dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual - 2013, que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro vigente.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), com as seguintes classificações:

02. - Executivo
02.07 - Departamento de Finanças
020.7.01 - Divisão de Tesouraria - DITES
28 - Encargos Especiais
843 - Serviço da Dívida Interna
0000 - Encargos Especiais
0.028 - Amortização da Dívida para Aquisição de Máquinas e Equipamentos - BDMG
3- Despesas Correntes
2 - Juros e Encargos da Dívida
90 - Aplicações Diretas
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato..... 29.000,00

02. - Executivo
02.07 - Departamento de Finanças
02.07.01 - Divisão de Tesouraria - DITES
28 - Encargos Especiais
843 - Serviço da Dívida Interna
0000 - Encargos Especiais
0.029 - Amortização da Dívida para Melhoria da Infraestrutura do Município Programa - BDMG Cidades
3- Despesas Correntes
2 - Juros e Encargos da Dívida
90 - Aplicações Diretas
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato..... 39.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente até o valor de R\$ 68.000,0 (sessenta e oito mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente:

02. - Executivo
02.11 - Departamento de Desenvolvimento Rural - DDER
021101 - Divisão de Estradas Rurais
20 - Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

606 – Extensão Rural
0028 – Promoção e Extensão Rural
2.227 – MANUT. ATIVIDADES DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS
3 – Despesas Correntes
3 – Outras Despesas Correntes
90 – Aplicações Diretas
30 – Material de Consumo..... 68.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de Julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Lei nº 1.950, de 31 de julho de 2013.

Altera a Lei n. 1.792/2009, de 02 de Dezembro de 2009, do PPA – Plano Plurianual, referente ao período de 2010 a 2013, altera a Lei n. 1.899, de 29 de junho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito do Município de Bueno Brandão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas nos programas constante do PPA para o período de 2013, as ações, conforme as seguintes demonstrações:

Programa 0000 - Encargos Especiais

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.07 – Departamento de Finanças

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Divisão de Tesouraria - DITES

Ação: 0.028 – Amortização da Dívida para Aquisição de Máquinas e Equipamentos - BDMG

Objetivo: Amortizar a Dívida

AÇÃO DO PROGRAMA

			METAS	
			FÍSICAS	FINANCEIRAS
AÇÃO PLANEJADA	RESULTADO ESPERADO	UNIDADE DE MEDIDA	2013	2013
0.028 – Amortização da Dívida para Aquisição de Máquinas e Equipamentos - BDMG	Dívida amortizada	UNID	1	29.000,00

Programa 0000 - Encargos Especiais

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.07 – Departamento de Finanças

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Divisão de Tesouraria - DITES

Ação: 0.029 – Amortização da Dívida para Melhoria da Infraestrutura do Município Programa – BDMG Cidades

Objetivo: Amortizar a Dívida

AÇÃO DO PROGRAMA

			METAS	
			FÍSICAS	FINANCEIRAS
AÇÃO PLANEJADA	RESULTADO ESPERADO	UNIDADE DE MEDIDA	2013	2013
0.029 – Amortização da Dívida para Melhoria da Infraestrutura do Município Programa – BDMG Cidades	Dívida amortizada	UNID	1	39.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Art. 2º - Ficam incluídos nos referidos programas, as ações: 0.028 – Amortização da Dívida para Aquisição de Máquinas e Equipamentos – BDMG e 0.029 – Amortização da Dívida para Melhoria da Infraestrutura do Município Programa – BDMG Cidades, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2013, sancionada sob o nº1.899, de 29 de junho de 2012.

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais
Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 02.07 – Departamento de Finanças
Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Divisão de Tesouraria - DITES
Objetivo: amortizar a dívida

Ação	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
0.028	Amortização da Dívida para Aquisição de Máquinas e Equipamentos - BDMG	UNID.	1	Dívida Amortizada

Programa 0000 - Encargos Especiais
Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 02.07 – Departamento de Finanças
Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Divisão de Tesouraria - DITES
Objetivo: amortizar a dívida

Ação	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
0.029	– Amortização da Dívida para Melhoria da Infraestrutura do Município Programa – BDMG Cidades	UNID.	1	Dívida Amortizada

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de Julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei nº 1.951, de 31 de julho de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 1.899, de 29 de Junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica substituído o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, passando a vigorar o Anexo constante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de Julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei nº 1.952, de 31 de julho de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 1.942, de 11 de Junho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica substituído o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, passando a vigorar o Anexo constante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de Julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei nº 1.953, de 31 de Julho de 2013.

Abre crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2013 - Lei Municipal nº. 1910, de 10 de Dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual - 2013, que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro vigente.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com as seguintes classificações:

02. – Executivo
02.10 – Departamento de Saúde - DESA
021001 – Divisão de Administração e Gestão de Saúde
10 – Saúde
301 - Atenção Básica
0027 – Saúde para toda a população
1.535 – construção, reforma e ampliação de prédios da saúde – 15%
4- Despesas de Capital
4 – Investimentos
90 – Aplicações Diretas
51 – Obras e Instalações..... 30.000,00

02. – Executivo
0213 – Departamento de Serviços Públicos e viação urbana
021302 – Divisão de Execução de obras urbanas
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0021 – Serviços de utilidade pública
1.536 – Aquisição de Máquinas e equipamentos para limpeza pública
4 – Despesas de Capital
4 – Investimentos
90 – Aplicações Diretas
52 – Equipamento e material permanente..... 5.000,00

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente.

02. – Executivo
02.11 – Departamento de Desenvolvimento Rural – DDER
021101 – Divisão de Estradas Rurais
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0028 – Promoção e Extensão Rural

Rua Afonso Pena nº 225 – Centro – 37.578-000 - Bueno Brandão/MG
Telefax: (35) 3463.1000 – 3463.1377
www.buenobrandao.mg.gov.br – administracao@buenobrandao.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.227 – MANUT. ATIVIDADES DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	
3 – Despesas Correntes	
3 – Outras Despesas Correntes	
90 – Aplicações Diretas	
30 – Material de Consumo.....	35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de Julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei nº 1.954, de 31 de julho de 2013.

Altera a Lei n. 1.792/2009, de 02 de Dezembro de 2009, do PPA – Plano Plurianual, referente ao período de 2010 a 2013, altera a Lei n. 1.899, de 29 de junho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito do Município de Bueno Brandão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas nos programas constante do PPA para o período de 2013, as ações, conforme as seguintes demonstrações:

Programa 0027 - Saúde para toda a população

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.10 – Departamento de Saúde - DESA

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Divisão de Administração e Gestão de Saúde

Ação: 1.535 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAÚDE-FMS

Objetivo: construir, reformar e ampliar os prédios da saúde

AÇÃO DO PROGRAMA

			METAS	
			FÍSICAS	FINANCEIRAS
AÇÃO PLANEJADA	RESULTADO ESPERADO	UNIDADE DE MEDIDA	2013	2013
1.535 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAÚDE-FMS	PRÉDIO CONSTRUÍDO, REFORMADO E AMPLIADO	UNID	1	30.000,00

Programa 0021 - Serviço de utilidade pública

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.13 – Departamento de Serviços Públicos e Viacão Urbana

Unidade Orçamentária: 02.13.02 – Divisão de Execução de Obras Urbanas

Ação: 1.536 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Limpeza Pública

Objetivo: Adquirir Máquinas e Equipamentos para a Limpeza Pública

AÇÃO DO PROGRAMA

			METAS	
			FÍSICAS	FINANCEIRAS
AÇÃO PLANEJADA	RESULTADO ESPERADO	UNIDADE DE MEDIDA	2013	2013
1.536 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Limpeza Pública	Equipamento, máquina adquirida	UNID	1	5.000,00

Art. 2º - Ficam incluídos nos referidos programas, as ações: 1.535 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAÚDE-FMS e 1.536 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Limpeza Pública, no Anexo de Metas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2013, sancionada sob o n. 1.899, de 29 de junho de 2012.

PROGRAMA: 0027 - Saúde para toda a população
Objetivo: construir, reformar e ampliar os prédios da saúde

Ação	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
1.535	-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAÚDE- FMS	UNID.	1	Obra concluída, reformada e ampliada

Programa 0021 - Serviço de utilidade pública
Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 02.13 - Departamento de Serviços Públicos e Viação Urbana
Unidade Orçamentária: 02.13.02 - Divisão de Execução de Obras Urbanas
Ação: 1.536 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Limpeza Pública
Objetivo: Adquirir Máquinas e Equipamentos para a Limpeza Pública

Ação	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
1.536	- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA	UNID.	1	Máquinas e Equipamentos Adquiridos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de Julho de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal